

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO PACELE DO SITETUPERON

PROJETO DE LEI Nº _____ CMPV/GVMPS/2020.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4073/2020
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 18/08/20 Horário 10h25

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, cafés, quiosques, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

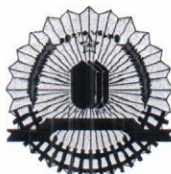
Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Ficam obrigados os administradores ou proprietários de bares, cafés, quiosques, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows e outros similares a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Município de Porto Velho.

Parágrafo único - Para fins desta lei, entende-se por estabelecimentos similares quaisquer outros locais comerciais não listados anteriormente, para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no seio dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco ou de vulnerabilidade para as mulheres.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão promover publicidade informativa e adotar medidas de segurança visando à proteção da mulher em suas dependências, das seguintes formas:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO PACELE DO SITETUPERON**

§ 1º Afixar nos banheiros femininos avisos, painéis ou similares com orientação às mulheres que se sintam em situação de risco, bem como o número do telefone do estabelecimento para o qual deverão ligar, em caso de risco;

§ 2º Dispor de local seguro dentro de suas dependências para auxílio e acomodação de mulheres que estejam em identificada situação de risco, até a chegada da autoridade policial no local;

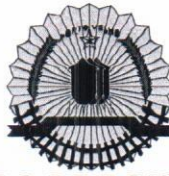
Parágrafo único - Após receber a ligação, o responsável pelo estabelecimento deverá acionar a Delegacia da Mulher ou o número da Ronda da Polícia Militar, o Disque 100 ou Disque 180, para relatar o ocorrido e solicitar a proteção.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para orientação e identificação de mulheres que se encontram em situação de risco dentro de suas dependências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de agosto de 2020.

MÁRCIO PACELE DO SITETUPERON
VEREADOR PSB



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO PACELE DO SÍTETUPERON**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo a diminuição nos altos índices de violência contra a Mulher no Município de Porto Velho, pois não é de hoje que pesquisadores e estudiosos vem catalogando todo tipo de violência existente em nosso país, as vezes por conta dos inúmeros casos de morte envolvendo arma de fogo, balas perdidas, dentre outros e, acabamos por não quantificar ou até mesmo dar a devida importância quando o assunto é violência contra a mulher.

A segurança das mulheres é colocada à prova toda vez que um encontro "às cegas" se dá num estabelecimento comercial de entretenimento. Atualmente, as redes sociais e os aplicativos de relacionamento possibilitam o encontro de pessoas desconhecidas.

Homens e mulheres, sem qualquer passado de amizade ou conhecimento mútuo, compartilham dados pessoais o que, após pouco tempo de contatos virtuais, eventualmente, redundam em um encontro físico. De um lado, esse tipo de acontecimento tem criado oportunidades para que novos relacionamentos aconteçam, mas, por outro lado, coloca as mulheres em situação de grande vulnerabilidade.

É grande o número de reportagens relatando, inclusive, agressões sexuais dentro das chamadas "baladas", como se pode constatar através de simples pesquisa pela internet.

Dados policiais e matérias jornalísticas dão conta de vários relatos dessa natureza conforme é divulgado diariamente. A cada 15 minutos, quatro mulheres são agredidas e sobrevivem. A cada sete horas, no Brasil, uma mulher é vítima de feminicídio.

Além disso, os casos de violência contra a mulher em estabelecimentos como bares e restaurantes tem aumentado assustadoramente.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO PACELE DO SITETUPERON**

Com isto, esse projeto visa criar mecanismo para o auxílio das mulheres na busca por ajuda junto aos estabelecimentos, evitando-se, desta forma, constrangimentos, assédio e, principalmente, a violência.

Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Pares, a fim de oferecer uma nova alternativa para proteção contra a violência a Mulher.

Porto Velho, 17 de agosto de 2020.

MÁRCIO PACELE DO SITETUPERON
VEREADOR PSB